



PROPOSTA

Considerando que,

- por deliberação aprovada na reunião da Assembleia Geral de 28 de Abril de 2015 os accionistas concederam ao Conselho de Administração autorização para adquirirem e alienarem acções próprias uma vez verificado o requisito contemplado no n.º 4 do art.º 317.º do Código das Sociedades Comerciais;
- a referida autorização caduca, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 320.º do citado diploma legal, uma vez transcorridos 18 meses a contar da sua concessão;
- se mantêm inalteradas as razões e os fundamentos que justificaram a apresentação e aprovação da mencionada deliberação;

O Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA propõe:

1. lhe seja concedida autorização para que, verificado o requisito contemplado no n.º 4 do art.º 317.º do Código das Sociedades Comerciais, adquira acções próprias da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite global de 10 % das acções representativas do capital social da sociedade e de 10% das acções que confirmam direito de voto, limites a aferir no momento da aquisição;
2. lhe seja concedida autorização para que aliene total ou parcialmente as referidas acções;
3. que o prazo para a realização destas operações seja de dezoito meses a contar da deliberação da Assembleia;
4. que as aquisições e as alienações das acções em causa sejam efectuadas, respectivamente, por compra e por venda em bolsa, podendo ainda as ditas operações ter lugar entre a

sociedade e as sociedades por ela dominadas, quando não contrariem as disposições legais que regulam a matéria;

5. os preços de compra se situem dentro dos limites de 10% para mais ou para menos em relação à cotação no momento da ordem de aquisição, ou do fecho do dia imediatamente anterior a esta, conforme se trate de compra em bolsa ou de compra às sociedades indicadas no número antecedente;
6. os preços de venda não sejam inferiores a 10 % relativamente à cotação no momento da ordem de venda ou do fecho do dia imediatamente anterior, conforme se trate de venda em bolsa ou de venda às sociedades atrás referidas;
7. a contrapartida das transacções mencionadas seja unicamente em numerário, dado tratar-se de compras e de vendas;
8. As empresas dominadas poderão adquirir, deter e alienar acções desta sociedade nos termos anteriormente contemplados, por aplicação do disposto nos art.ºs 325º-A e 325º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 18 de Março de 2016

O Conselho de Administração